

PARECER Nº , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.647, de 2020, do Senador Paulo Paim e outros, que pede *informações ao Ministro de Estado da Educação*.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 1.647, de 2020, os Senadores Paulo Paim, Jean Paul Prates, Paulo Rocha e a Senadora Zenaide Maia requerem à Mesa o encaminhamento de pedido de informações ao Ministro de Estado da Educação (MEC) sobre Protocolo de Biossegurança para retomada das aulas presenciais na educação básica, assim como sobre ações de reforço à oferta de aulas remotas, além da remessa de documentos que evidenciem o seguinte:

1. os estudos realizados pela Pasta com vistas a orientar a formulação do referido Protocolo; ou, na falta deles, as ações de colaboração com os entes subnacionais com vistas à retomada das aulas;
2. as medidas adotadas no âmbito do MEC e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para prestar assistência técnica e financeira aos sistemas de ensino, tanto para o oferecimento de atividades remotas quanto para preparação do retorno das aulas presenciais.

Os autores justificam o pedido de informações com o argumento de que a União tem obrigações tanto constitucionais quanto legais de, por meio do regime de colaboração, apoiar os sistemas de ensino na garantia do direito à educação mediante atuação supletiva, técnica e financeira. Nesse sentido, cabe ao Ministério da Educação a obrigação de apresentar diretrizes sobre os cuidados básicos a serem seguidos no enfrentamento na área de educação da crise sanitária relacionada à covid-19, exercendo seu papel de

coordenação e liderança, de forma a assegurar a saúde e a segurança das comunidades escolares.

A matéria foi distribuída à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

A Mesa do Senado Federal está legitimada a encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

O inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), por sua vez, admite requerimentos de informações para o esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa Legislativa. Ademais, seu art. 217 equipara o pedido de remessa de documentos ao de informações.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, estabelece o alcance do requerimento, nos termos de seu art. 1º, § 2º, fixando que as informações devem manter vínculo estreito e direto com o objeto do pedido.

No caso em tela, constatamos que tanto o pedido de informações e da remessa de documentos quanto sua fundamentação estão em sintonia com os mandamentos constitucionais e regimentais, além de não incidirem em qualquer das vedações de que trata o art. 216, inciso II, do citado Regimento.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Requerimento nº 1.647, de 2020,

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator